

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO

Pelo presente instrumento, doravante denominado TERMO, de um lado;

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n. 07.608.161/001-77, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Jorge Paulo Rodrigues Del Gaizo**, portador da cédula de identidade RG nº20.564.433-8 SSP/SP e do CPF o nº 103.042.838-78 e **Mariano Andrés Mobilia Santi**, portador do passaporte n. 22.625.146, do nº V889286-3 e do CPF sob o nº 703.600.791-56.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no Supremo Tribunal Federal - Anexo I, Praça dos Três Poderes, S/N CEP:70175-901, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade 4322 OAB/DF e CPF 257.694.567-87, doravante denominado CNJ ou CESSIONÁRIO,

Ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO QUE:

- a) compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea “c” da Constituição Federal, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando à ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, e é a concessionária do Contrato de Concessão firmado em 14 de junho de 2012;
- c) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a CEDENTE poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente; e
- d) O CNJ deseja utilizar o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente TERMO, nos seguintes termos:

1. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 1.1 As PARTES reconhecem e concordam que os termos e condições estabelecidos neste TERMO se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a INFRAMERICA e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados e/ou alterados,



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONARIO



de tempos em tempos, após a celebração deste TERMO), respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.

- 1.2 Reconhece, ainda, o CESSIONÁRIO, que por se tratar de cessão de uso de área integrante de um complexo aeroportuário, que se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, confere a este TERMO características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as Partes.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO tem por objeto a cessão do ESPAÇO situado no mezanino do Aeroporto de Brasília, com área total de 74,71m², destinada à instalação de Posto Avançado do Juizado Especial do Poder Judiciário.
- 2.2 O CESSIONÁRIO desenvolverá no ESPAÇO suas atividades institucionais consoante descrição constante do Anexo 2, não podendo dar ao ESPAÇO destinação diversa neste TERMO, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 100, independente de qualquer outra providência administrativa ou judicial cabível.
- 2.3 O ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues ao CESSIONÁRIO após a assinatura, pelas PARTES, do competente "Termo de Vistoria de Entrega", na forma e substância do Anexo 5;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. O CESSIONÁRIO obriga-se, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse TERMO, a:
- 3.1.1. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 3.1.2. Arcar integralmente com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre o ESPAÇO e sobre os serviços nele explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 3.1.3. Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela CEDENTE, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento, observando a proibição de realizar publicidade, propaganda ou divulgação sua ou de terceiros, seja no interior ou exterior/fachada de seu ESPAÇO Aeroportuário.
- 3.1.4. Submeter previamente à autorização da CEDENTE qualquer mensagem de natureza publicitária, propaganda ou divulgação, seja sua ou de terceiros, independentemente de se destinar ou não a promover as atividades institucionais do CESSIONÁRIO, salvo se tal publicidade se der estritamente na área interna do ESPAÇO e estiver diretamente ligada à atividade institucional do CESSIONÁRIO.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



- 3.2. Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, O CESSIONÁRIO terá as seguintes obrigações e responsabilidades documentais e normativas:
- 3.2.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as Leis emanadas das Autoridades Governamentais e as obrigações que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- 3.2.2. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- 3.2.3. Obter e manter válidas, às suas próprias expensas e durante o período de vigência do TERMO, todas as autorizações, homologações, inscrições ou registros perante as Autoridades Governamentais competentes, com relação às atividades e/ou serviços, em virtude de normas ou regulamentos aplicáveis, bem como manter vigentes e em conformidade com as exigências deste TERMO todas as Certidões exigidas;
- 3.2.3.1. A obtenção de tais autorizações, homologações, inscrições ou registros deve ser realizada anteriormente à realização dos serviços, como condição imprescindível para aceitação do serviço pela CEDENTE, devendo comprová-las sempre que solicitado;
- 3.2.4. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu endereço de cobrança;
- 3.2.5. Encaminhar previamente à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os respectivos documentos de identificação e outros documentos previstos em Lei, regulamento ou neste TERMO;
- 3.2.6. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades no ESPAÇO, requerendo previamente à CEDENTE as respectivas credenciais;
- 3.2.7. Pagar, antecipadamente, à CEDENTE, as despesas relativas a emissão das credenciais solicitadas, ciente de que, caso deixe de observar tal obrigação, não poderá solicitar novas credenciais até que regularize sua situação;
- 3.2.8. Determinar que seus empregados quando em trânsito pelas dependências do aeroporto façam uso ostensivo da cédula de identificação do aeroporto fornecido pela INFRAMERICA, mesmo estando uniformizados;
- 3.2.9. Restituir à CEDENTE as credencias que lhe foram fornecidas em razão do presente TERMO sempre que solicitado, quando do término da prestação dos serviços ou quando, durante a execução do TERMO ou quando houver desligamento de representantes ou empregados do CESSIONÁRIO, sob pena de aplicação de multa, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 3.2.10. Fornecer à CEDENTE as informações por ela solicitadas a fim de contribuir para o adequado controle de emissão/restituição de credenciais;
- 3.2.11. Cumprir as normas e diretrizes federais, distritais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



assunto, estabelecidas pela INFRAMERICA ou Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

- 3.2.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida pelas Autoridades Governamentais, independente das disposições contidas neste TERMO;
- 3.2.13. Responsabilizar-se por apresentar todos os documentos com a assinatura de seu administrador, ou procurador, se for o caso, sendo que o procurador deverá estar nomeado por instrumento próprio; e
- 3.2.14. Garantir que toda a documentação e informações fornecidas à CEDENTE estejam devidamente válidas e atualizadas, independentemente de qualquer solicitação ou prazo.
- 3.3. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, o CESSIONÁRIO terá as seguintes obrigações e responsabilidades em relação ao ESPAÇO:
- 3.3.1. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Leis e/ou obrigações de que trata este TERMO;
- 3.3.2. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 3.3.3. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum e todas as demais despesas relativas à sua operação ou ao ESPAÇO AEROPORTUÁRIO. Será facultado ao CESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CEDENTE, quando houver rateio destas despesas, as quais deverão ser cobradas juntamente com os demais valores devidos, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;
- 3.3.4. Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos causados as Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da CEDENTE, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos ou dos serviços prestados ou das atividades exercidas no ESPAÇO;
- 3.3.5. Executar suas instalações de acordo com as Leis concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo CESSIONÁRIO, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, seus respectivos decretos regulamentares, a NBR 9050/2004 ou outras que vierem a substituí-las;
- 3.3.6. Submeter, sempre que pretender a realização de obras de ampliação ou modificação do ESPAÇO, à prévia e expressa aprovação da CEDENTE, os projetos básicos de engenharia, bem como o Plano de Controle Ambiental, independente da necessidade de comprovação da obtenção das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e de possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes desse processo;



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



- 3.3.7. Desenvolver e apresentar, para aprovação da CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados por qualquer tipo de obra que vier a ser realizada pelo CESSIONÁRIO no ESPAÇO;
- 3.3.8. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto, às suas expensas;
- 3.3.9. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 3.3.10. Prestar os serviços aos usuários, com eficiente padrão de qualidade e se aparelhar adequadamente, com as tecnologias e métodos mais modernos disponíveis no mercado, de forma a garantir o atendimento das Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, bem como outras metas estabelecidas pela CEDENTE, em documentos específicos e relativos a cada das áreas de regulação, que se tornarão partes deste TERMO sempre que elaboradas e divulgadas;
- 3.3.11. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- 3.3.12. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, devendo-se garantir a condição *a quo* do ESPAÇO, respeitando-se a incorporação de eventuais benfeitorias realizadas, não sendo devida qualquer indenização, em casos de distrato, termo ou rescisão contratual;
- 3.3.13. Submeter, previamente, à aprovação da CEDENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelas áreas técnicas da CEDENTE;
- 3.3.14. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE exclusivamente por meio de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CEDENTE;
- 3.3.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas a esta vinculadas por prestação de serviços, à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO.
- 3.3.16. Responsabilizar-se por todos os impactos, inclusive os ambientais, decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área cedida, arcando com todos os ônus resultantes, nos termos da Cláusula 100.
- 3.4. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, O CESSIONÁRIO ficará responsável pelo pagamento do rateio de seguros correspondentes à área total das instalações do Aeroporto, conforme aplicável.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



- 3.5. A CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer sinistros, danos causados a terceiros ou danos ocorridos dentro do ESPAÇO ocupados pelo CESSIONÁRIO, tampouco pelos bens ali locados, sendo facultada à CESSIONÁRIA contratar seguro contra os riscos inerentes à edificação, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos ou contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros;
- 3.6. Quando necessária a elaboração por parte da CEDENTE, de Plano Operacional de Obras e Serviços – POOS, seja quando as obras apresentarem possibilidade de interferência nas áreas de movimentação, nas áreas de proteção do aeródromo, na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, ou qualquer outro fato que justifique a elaboração do citado Plano, o CESSIONÁRIO ou os seus representantes legais deverão ser membros ativos no trabalho de elaboração, de forma a se obrigarem a:
- 3.6.1. Participar dos processos de análise de risco relacionados com a execução da obra ou serviço no Espaço Aeroportuário, assumindo as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;
- 3.6.2. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do respectivo POOS pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com imediata aplicação das ações definidas no POOS, que forem de sua responsabilidade, se e quando couber;
- 3.6.3. Encaminhar à CEDENTE relação dos empregados, prepostos e/ou contratados disponíveis para participar de palestra de explanação do POOS, participar de simulação de resposta para a retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pela CEDENTE ou estabelecidos no POOS, arcando com os custos decorrentes;
- 3.6.4. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional expedidas pela CEDENTE;
- 3.6.5. Utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução de obra ou serviço, de forma a tender os padrões de segurança operacional do Aeroporto, sendo que o seu projeto deverá ser aprovado pela CEDENTE;
- 3.6.6. Comunicar de imediato à CEDENTE as condições inseguras, que porventura ocorram no ESPAÇO cedido;
- 3.6.7. Assumir, na integralidade, o ônus pela emissão dos laudos técnicos exigidos pela CEDENTE; e
- 3.6.8. Submeter, de forma anterior ao início de suas atividades, a relação de todos os serviços e preços a serem validados pela CEDENTE, que tem total autonomia para vedá-lo, cabendo sugerir alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAMERICA

- 4.1 Observar as obrigações definidas em outras cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONARIO



- 4.1.1 Gerir, fiscalizar e ceder ESPAÇO AEROPORTUÁRIO, nos termos deste instrumento, dos seus anexos, dos Regulamentos e Manuais existentes, bem como da legislação correlata para execução dos Serviços inclusive penalizando o CESSIONÁRIO, conforme cláusula 10, quando couber.

4. DO REMANEJAMENTO

- 4.1. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) Desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
- b) Desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
- c) Imposição de Autoridade Governamental; ou
- d) Interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo;

- 4.2. A critério da CEDENTE, o CESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

- 4.3. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pelo CESSIONÁRIO em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do presente TERMO.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente TERMO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

- 5.2. Fica assegurado à CEDENTE o direito de reaver o ESPAÇO a qualquer tempo, mediante notificação ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor usualmente cobrado pela CEDENTE pelo espaço correspondente o disponibilizado ao CESSIONÁRIO é de R\$ 29.884,00 (vinte e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). Contudo, considerando a natureza dos Serviços a serem oferecidos pelo CESSIONÁRIO e o interesse da CEDENTE em mantê-lo nas dependências do Aeroporto, a fim de oferecer aos usuários qualidade na prestação dos serviços, nos termos do Contrato de Concessão, ficará o CESSINÁRIO dispensado do pagamento de quaisquer valores em contraprestação à cessão do ESPAÇO.

- 6.2. O CESSIONÁRIO deverá pagar à CEDENTE, MENSALMENTE, o Valor de Rateio relativamente ao rateio das despesas para funcionamento das instalações contidas no ESPAÇO e nas áreas comuns do Aeroporto.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



- 6.3. O Valor de Rateio será pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela CEDENTE.
- 6.4. Caso o CESSIONÁRIO não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas da data de vencimento, deverá solicitar por escrito segunda via do respectivo documento de cobrança junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas ordinárias a serem assumidas pelo CESSIONÁRIO no âmbito do presente TERMO correrão à conta dos recursos destinados ao CESSIONÁRIO, para o exercício financeiro do ano correspondente, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO:

FONTES DE RECURSOS:

NATUREZA DA DESPESA:

NOTA DE EMPENHO N.º:

- 7.2. Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do TERMO, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para o CESSIONÁRIO, no início de cada exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais do CESSIONÁRIO nos correspondentes exercícios financeiros.
- 7.3. Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada nos termos da Cláusula 8.2 se tornar insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas do CESSIONÁRIO no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá ao CESSIONÁRIO reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações do CESSIONÁRIO.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste TERMO será utilizado como base os documentos descritos nos Anexos ou neste TERMO, de forma que a CEDENTE terá livre acesso ao ESPAÇO e aos demais elementos que julgar necessários, a qualquer tempo.
- 9.2. Os impactos ambientais, trabalhistas, contratuais ou qualquer outro, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO, poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.
- 9.3. As hipóteses de incidência para caracterizar infração contratual são estabelecidas por este TERMO, pelo Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários, Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, pelo Programa de Conservação de Energia do Aeroporto e/ou por qualquer outro manual que vier a ser criado pela CEDENTE, em busca da melhor prestação de serviços do CESSIONÁRIO ou do relacionamento das PARTES.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



9.4 As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais, que resultem na aplicação de multa e/ou penalidades, serão imputadas ao CESSIONÁRIO.

10 DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

10.1 O presente TERMO poderá ser rescindido pelas PARTES, a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito, com prazo de 30 dias de antecedência.

10.2 O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que alguma das PARTES deixar de cumprir qualquer previsão deste TERMO, seja pela execução de ato em desacordo com este TERMO, seja pela omissão em relação à obrigação neste prevista.

10.3 Todas as obrigações constantes dos manuais, das relações de documentos a serem entregues, das normas e das disposições contratuais que não possuem prazos para sua apresentação, ou que o prazo já tenha sido ultrapassado sem a devida cobrança, constituirão obrigação inadimplida após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias após notificação de cobrança por parte da CEDENTE, salvo se outros prazos tenham sido estabelecidos pela Autoridade Governamental ou por força de Lei.

10.3.1 As demais obrigações e responsabilidades que contenham prazo estabelecido tornar-se-ão inadimplidas de imediato após o decurso do prazo, independente de qualquer notificação ou formalização.

10.4 A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a CEDENTE, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste TERMO, bem como daquelas previstas em Leis, adote as seguintes ações em relação à CESSIONÁRIA:

10.4.1 **Advertência:** a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste TERMO.

10.4.2 **Multa:** Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, sendo cobrada no primeiro pagamento a que fizer jus.

10.4.3 **Rescisão:** o TERMO será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) não houver ação corretiva do CESSIONÁRIO após transcorridos os prazos constantes no subitem 10.3 e, em não havendo prazo para sua correção após a aplicação de multa, se transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a devida correção;
- b) houver a segunda reincidência no descumprimento, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de qualquer uma das obrigações acordadas;
- c) houver cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



- d) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CESSIONÁRIO a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste TERMO, sem a devida anuência da CEDENTE, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência;
- e) houver atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à CEDENTE;
- f) for utilizada pelo CESSIONÁRIO mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- g) houver utilização de área e edificações cedidas para uso com finalidade específica para outros fins que não os exclusivamente previstos no TERMO;
- h) houver modificação da área e/ou de edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- i) houver paralisação dos serviços pelo CESSIONÁRIO se causa justificada;
- j) houver divulgação, pelo CESSIONÁRIO, de Informação Confidencial de propriedade da INFRAMÉRICA, não destinada a ser divulgada;
- k) houver suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CESSIONÁRIO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) houver ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- m) houver desativação ou modificação de Espaço Aeroportuário em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;

10.4.3.1 A ocorrência da rescisão pelos motivos indicados nos subitens de "a" a "j" sujeitará o CESSIONÁRIO ao pagamento de multa no montante correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório do VALOR MÍNIMO MENSAL REAJUSTÁVEL dos meses restantes do TERMO.

10.4.3.2 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 10.4.3 do TERMO o CESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



- 10.4.3.3 Os bens de propriedade do CESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 10.4.3.2 serão considerados abandonados e passam ao domínio e posse da CEDENTE, sem que assista o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;
- 10.4.3.4 Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir;
- 10.4.3.5 O termo final do TERMO em decorrência de rescisões baseadas nos subitens tratados acima, para fins de cálculo do passivo do CESSIONÁRIO, se dará somente após assinatura, pelas PARTES, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado do laudo técnico emitido por profissional competente, ou pelo decurso do prazo constante no item 10.4.3.2.
- 10.4.4 Independente das demais multas ora estabelecidas, caso o CESSIONÁRIO não efetue o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7, o valor devido será automaticamente acrescido de multa por atraso equivalente a 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.4.5 O CESSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização em decorrência da rescisão deste TERMO.

11 DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1 As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra, nos termos deste TERMO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 11.2 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior o TERMO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou da força maior e da extensão dos seus efeitos.
- 11.3 As PARTES expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:
- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
 - c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, ou de terceiros;
 - d) greve, interrupções trabalhistas ou medidas que tenham efeitos semelhantes, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de seus CESSIONÁRIOS;



- e) condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou
- f) a promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente, bem como falha em obter qualquer consentimento de uma Autoridade Governamental.

12 DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

- 12.1 Mediante a assinatura do TERMO, o CESSIONÁRIO reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorado e advertido sobre as características especiais deste TERMO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como das características e do regime jurídico da atividade da CEDENTE, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas da ANAC ou de qualquer outra Autoridade Governamental competente.
- 12.2 Reconhece ainda, O CESSIONÁRIO, os termos dos manuais e de todos os documentos citados neste TERMO, independentemente da transcrição ou de citação expressa de seus termos neste Instrumento.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 É vedado a qualquer das PARTES divulgar a terceiros, intencionalmente ou não, bem como utilizar para fins estranhos ao objeto do presente TERMO, informações confidenciais a que tenham acesso ou venham a receber em virtude deste TERMO, reconhecendo as PARTES que as informações comerciais e técnicas que vierem a ser liberadas entre elas em decorrência dos objetivos comuns constituem segredos inerentes às atividades e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, mediante a estrita observância das obrigações estabelecidas adiante, sendo certo, ainda, que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, facultará à PARTE inocente a rescisão do presente TERMO, sem prejuízo das multas neste previstas e de eventual reparação por danos materiais e/ou morais.
- 13.2 Qualquer divulgação de informação relativa a este TERMO somente poderá ser realizada mediante aprovação e autorização expressa da outra PARTE.
- 13.3 As PARTES somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente TERMO, estritamente para cumprimento de seus objetivos, devendo, assim, restringir o acesso a tais informações aos seus representantes e terceiros que delas tenham necessidade e desde que a revelação a estes seja expressa e previamente autorizada pelas PARTES.
- 13.4 Para fins do disposto nesta Cláusula, serão consideradas informações confidenciais aquelas de propriedade de cada uma das PARTES e por elas assim classificadas, cuja liberação deverá observar, impreterivelmente, o seguinte procedimento:
 - a) Se transmitidas por documentos, estes sendo identificados pelo uso da expressão “confidencial” ou não, devendo-se evitar a extração de cópias; e
 - b) Se transmitidas verbalmente, no estrito cumprimento deste TERMO.

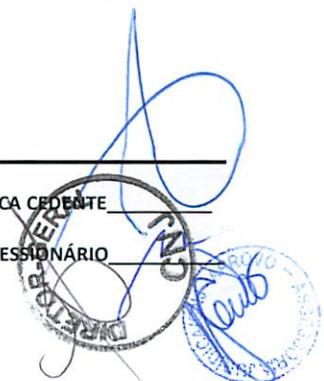


TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



- 13.5 Na hipótese de qualquer informação confidencial vir a ser incorporadas ou refletidas em qualquer documento gerado separadamente ou em conjunto pelas PARTES, referido documento será considerado confidencial e como tal será classificado, sujeitando-se, portanto, aos termos desta Cláusula.
- 13.6 A qualquer tempo, durante a vigência deste TERMO, qualquer das PARTES poderá, independentemente de justificativa, solicitar à PARTE receptora a devolução, no todo ou em parte, de qualquer documento confidencial, obrigando-se a outra PARTE a entregá-lo prontamente e, operando-se a rescisão do presente TERMO, as PARTES comprometem-se, independentemente de solicitado, a proceder à pertinente devolução de todos os documentos confidenciais em seu poder.
- 13.7 As PARTES comprometem-se, até 5 (cinco) anos após o término deste TERMO, por qualquer motivo, a manter sigilo e estrita confidencialidade, bem como a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, as informações trocadas entre as PARTES ou as geradas durante a realização das atividades comerciais, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos para o cumprimento das obrigações previstas no presente TERMO.
- 13.8 A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou de qualquer natureza com as PARTES.
- 13.9 A divulgação de informações confidenciais, por qualquer das PARTES, quando expressamente requerida por autoridades judiciais ou por qualquer autoridade competente, ou quando se tornar de conhecimento público sem culpa da PARTE não caracterizará descumprimento ao dever de confidencialidade e de sigilo, devendo a outra parte ser disso informada para eventuais providências.
- 13.10 As PARTES deverão destruir ou devolver à outra PARTE todas as Informações Confidenciais imediatamente quando solicitadas, em qualquer ocasião, e em qualquer hipótese, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento ou rescisão deste TERMO.
- 14 DAS QUESTÕES AMBIENTAIS**
- 14.1 O CESSIONÁRIO deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 14.1.1 O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 14.2 Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou autorização de funcionamento exigido pelas Autoridades Governamentais e pela CEDENTE.



- 14.3 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.
- 14.3.1 As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CESSIONÁRIO.
- 14.3.2 O CESSIONÁRIO poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborados pela CEDENTE, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração – caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- 14.3.3 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando à sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CEDENTE.
- 14.3.4 O CESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos.

15 DA COMUNICAÇÃO

- 15.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste TERMO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas indicadas no Anexo 3.
- 15.2 Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e dos respectivos endereços de contato, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será entendida como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente TERMO não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia anuência da CEDENTE.
- 16.2 A CEDENTE poderá, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este TERMO ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência do CESSIONÁRIO.
- 16.3 Qualquer omissão ou tolerância da CEDENTE referente ao descumprimento contratual por parte do CESSIONÁRIO, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou



faculdade não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

- 16.4 A alteração de quaisquer das Cláusulas deste TERMO somente será válida mediante a anuência, por escrito, das PARTES.
- 16.5 O presente TERMO será redigido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira;
- 16.6 De acordo com a Lei, O CESSIONÁRIO será o exclusivo responsável perante a CEDENTE ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CEDENTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 16.7 Sobrevindo em razão do presente TERMO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CEDENTE, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por servidores, trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados do CESSIONÁRIO, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da CEDENTE do polo passivo dessas intimações ou ações, devendo garantir possíveis execuções, independente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela CEDENTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e/ou advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais - e despesas de locomoção, como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis e alimentação, etc.
- 16.7.1 A responsabilidade de reembolso de despesas e de custos citadas na Cláusula anterior deverá se dar independente da atuação ser administrativa ou judicial, inclusive nos casos de cobrança.
- 16.8 Desde já as PARTES estabelecem como honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da discussão, independente de qualquer outra forma de compensação determinada judicialmente, tal como honorários de sucumbência.
- 16.9 Em qualquer caso, havendo créditos a serem pagos ao CESSIONÁRIO por faturas já expedidas ou a expedir, a CEDENTE poderá reter desses créditos os valores para a cobertura dos custos incorridos ou ainda a incorrer em razão dos processos.
- 16.10 Todas as definições relevantes e regras de interpretação estão devidamente estabelecidas no Anexo 4, tornando-se instrumento de observação obrigatória.

17 FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente TERMO.

As PARTES declaram que tem pleno conhecimento das presentes condições contratuais e anexos relacionados, por estarem assim justas e acordadas, assinam o TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



AEROPORTUÁRIO elaborado em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 03 de JUNHO de 2014.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.
Mariano Andrés Mobilia Santi
Diretor de Operações

Jorge Paulo Rodrigues Del Gaizo
Diretor Financeiro

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor Geral

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira
Diretora-Geral/CNJ
Substituta

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG n.º

NOME:
RG n.º



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE _____

RUBRICA CESSIONÁRIO _____



ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitscheck s/nº, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.608-900 – Terminal de Passageiros.

Área de 70,71 m² no Aeroporto Internacional de Brasília, destinada única e exclusivamente à instalação de Posto Avançado do Juizado Especial do Poder Judiciário, para, no âmbito das suas competências, dirimir questões envolvendo empresas aéreas, com a finalidade de, em caráter emergencial e temporário, solucionar demandas, por intermédio da realização de conciliações, recebimento de reclamações, requerimentos e petições, para possibilitar ao interessado ingressar com a ação própria perante o órgão jurisdicional competente.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 2 – TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA

Pelo presente Termo de Vistoria de Entrega, doravante denominado TERMO, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CESSIONÁRIO, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.**, doravante denominada CEDENTE, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, com a edificação nele incorporada, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Este TERMO é parte integrante do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, de de 2014.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

Mariano Andrés Mobilia Santi
Diretor de Operações

Jorge Paulo Rodrigues Del Gaizo
Diretor Financeiro

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:

NOME:
RG nº:



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 3 - INDICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

Pela CEDENTE:

Denis Ribeiro Franca

Diretor Jurídico

Aeroporto Internacional de Brasília, Área Especial s/nº, Mezanino, Lago Sul, Brasília-DF.

CEP: 71.608-900

dfranca@inframerica@aero

3214-6500

Pelo CESSIONÁRIO:

NOME: Sérgio José Américo Pedreira

CARGO: Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

ENDEREÇO: Supremo Tribunal Federal - Anexo I, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP:70175-901

Fixo: 2326-5000

E-mail:



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE

RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 4 – Definições e Regras de Interpretação

1. Neste TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:
- a) **Aeroporto:** toda a área compreendida no complexo do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal;
 - b) **Anac:** Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país;
 - c) **Anexos:** documentos a serem firmados de tempos em tempos pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a Ordem de Compra e ao Termo de Referência;
 - d) **Autoridades Governamentais:** corresponde a toda autorização oriunda do governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente TERMO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - e) **Termo de Cessão de Uso de Espaço Aeroportuário:** corresponde ao presente TERMO com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver;
 - f) **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão celebrado entre a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. e o Poder CEDENTE, com o objetivo de administrar, expandir e explorar o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011;
 - g) **Controvérsia:** quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente TERMO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias;
 - h) **ESPAÇO:** Objeto da presente cessão, que compreende área aeroportuária a ser utilizada para a exploração de atividade específica;
 - i) **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra, ou aos seus Representantes, verbalmente ou por escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou por outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CONCESSIONÁRIO



constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES;

- j) **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- k) **Lei:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando às normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária;
- l) **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
- m) **Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários:** tem finalidade de estabelecer as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos os CESSIONÁRIOS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem;
- n) **PARTES Relacionadas:** corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das PARTES, (ii) qualquer PARTE que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de PARTE, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários;
- o) **Poder CEDENTE:** a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- p) **Postura Distrital:** Qualquer Lei emanada por Autoridade Governamental do Distrito Federal;
- q) **Termo de Vistoria:** Documento comprobatório de entrega ou devolução do ESPAÇO cedido, constando condições de recebimento, benfeitorias incorporadas e situação de entrega como, por exemplo, devolução por termino do prazo contratual; e
- r) **Tributo:** todos os impostos aplicáveis, taxas, arrecadações, retenções, tributos, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS, CPMF e outros, relacionados ao presente TERMO e impostos por Lei.
- s) **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária no Aeroporto.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONARIO



2. A documentação abaixo indicada fará parte integrante do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO:
- a) O presente TERMO, bem como seus aditamentos;
 - b) Todos os documentos técnicos (especificações técnicas, planos, planilhas) e quaisquer outros documentos que sejam entregues pelo CESSIONÁRIO;
 - c) O Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
 - d) Qualquer outra documentação entregue pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO relativa ao objeto do TERMO.
3. Caso haja contradições ou Controvérsias entre os documentos dispostos no Anexo 7, a interpretação dos documentos se dará na seguinte ordem de prioridade:
- a) Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
 - b) Aditivos ao Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário;
 - c) Termo de Cessão de Espaço Aeroportuário; e
 - d) Demais Anexos.
4. Não serão aceitas condições comerciais do CESSIONÁRIO diversas das estabelecidas no TERMO, salvo se por aceitação expressa pela CEDENTE, que deverá obrigatoriamente se revestida de formalidade obedecendo ao formato de termo Aditivo.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO



ANEXO 5 - Termo de Vistoria

Pelo presente Termo de Vistoria, doravante denominado TERMO, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada CESSIONÁRIO, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.**, doravante denominada CEDENTE, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Finda ou rescindida a Cessão, restam, pelo presente TERMO, finalizadas as relações contratuais entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO relativas ao espaço aeroportuário cedido, tornando-se devidas, caso haja, as obrigações contratuais acessórias, de fazer ou de pagar que estejam pendentes.

Desta forma, a CEDENTE se torna legítima titular do espaço aeroportuário até então cedido, livre para negociá-lo com terceiros, em qualquer termo ou condição.

Este TERMO é parte integrante do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Em se tratando de TERMO DE VISTORIA de devolução do imóvel, que pode decorrer de eventual rescisão por descumprimento do TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO, caso O CESSIONÁRIO se recuse firmar o presente TERMO ou esteja ausente, poderá a CEDENTE assiná-lo de forma unilateral, na presença de duas testemunhas e proceder à devida retomada do espaço.

Brasília – DF, de de 2014.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

Mariano Andrés Mobilia Santi
Diretor de Operações

Jorge Paulo Rodrigues Del Gaizo
Diretor Financeiro

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:

NOME:
RG nº:



TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO FIRMADO E RUBRICADO PELAS PARTES

RUBRICA CEDENTE
RUBRICA CESSIONÁRIO

